



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização

No. 01/A/2012/GPDP

Assunto: Interconexão de dados sobre os veículos e condutores envolvidos em infracções pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública e Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) solicitou a autorização de interconexão de dados pessoais ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) sobre os seus tratamentos de dados sobre os veículos e condutores envolvidos em infracções.

De acordo com as informações prestadas pela DSAT e pelo CPSP, os dados sobre os veículos e condutores envolvidos em infracções incluem o tipo de veículo, a matrícula do veículo, o estado de bloqueamento dos veículos (1. Bloqueado ou 2. Não-Bloqueado), a data e hora de alteração deste estado, e dados de identificação do condutor (o tipo e número do documento de identificação).

Conforme o disposto do artigo 4.º, n.º 1, alínea 1) da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), os dados transmitidos pelo CPSP à DSAT mediante a interconexão são informação relativa às pessoas singulares identificadas ou identificáveis, que são incluídos em dados pessoais. Segundo o artigo 3.º n.º 1 da mesma lei, o tratamento desses dados está sujeito às disposições dela.

De acordo com as informações prestadas pela DSAT e pelo CPSP, a DSAT utiliza uma linha específica e software informático para sincronizar automaticamente e em tempo real a sua base de dados dos veículos e condutores envolvidos em infracções com a do CPSP (a transmissão e recepção dos dados por parte do CPSP é



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

feita com o apoio técnico da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau). É consequentemente evidente que a ligação entre as bases de dados da DSAT e do CPSP através do método supracitado corresponde à definição de interconexão de dados prevista na alínea 10), n.º1, artigo 4.º na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Conforme as informações fornecidas pela DSAT e pelo CPSP, a interconexão dos dados sobre os veículos e condutores envolvidos em infracções permite à DSAT actualizar a sua base de dados de veículos e condutores, que é uma das suas funções previstas na lei.

De acordo com os artigos 9.º e 22.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados pode ser feita apenas quando estiver prevista numa disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica. Caso contrário, o responsável pelo tratamento ou os respectivos responsáveis do tratamento terão de solicitar e obter a autorização do GPDP.

Após análise das informações fornecidas pela DSAT e pelo CPSP, foi concluído que a transmissão das informações sobre os veículos e pessoas envolvidos em infracções pelo CPSP para a DSAT mediante a interconexão de dados permite que a DSAT obtenha os dados mais recentes de forma atempada, reduzindo o tempo necessário e os custos resultantes dos procedimentos administrativos. A obtenção destes dados é feita de acordo com o princípio de eficiência administrativa e das políticas de governo electrónico determinadas pelo Governo da RAEM. A interconexão de dados cumpre os requisitos do artigo 9.º, n.º 2 da “Lei da Protecção de Dados Pessoais” de Macau, porque é adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, não implica discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

dos dados, e tem em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

Em resumo, o CPSP fornece as informações sobre os veículos e condutores envolvidos em infracções à DSAT mediante a interconexão de dados para facilitar a actualização da base de dados sobre os veículos e os condutores desta direcção. Ao abrigo dos artigos 9.º e 22.º, n.º 1, alínea 3) da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, o GPDP autoriza o CPSP e a DSAT a interconectar os respectivos dados pessoais por para os supracitados fins, sempre sujeito aos requisitos de protecção dos dados pessoais e sem prejudicar os direitos dos titulares dos dados pessoais.

A Coordenadora

Chan Hoi Fan

Aos 19 de Março de 2012